Política Anticorrupção e Antissuborno

Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 2
2. ESCOPO 2
3. PROPÓSITO 2
4. POLÍTICA 2
   4.1. Definições 3
   4.2. Condutas vedadas 3
      4.2.1. Relacionamento com Agentes Públicos 3
      4.2.2. Brindes, Hospitalidade e Benefícios 4
      4.2.3. Relação com terceiros 4
      4.2.4. Visitas em Áreas de Execução 4
   4.3. Reconhecer e Divulgar 5
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 6
6. REFERÊNCIAS RELACIONADAS 6
7. HISTÓRICO DO DOCUMENTO 6
8. APROVAÇÕES DO DOCUMENTO (apenas para fins de arquivo). 7

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O Instituto Black Jaguar (“IBJ”) está comprometido com as mais altas normas de conduta responsável e não aceita suborno ou corrupção de nenhuma forma. Além disso, queremos agir ativamente para promover negócios honestos e éticos. Qualquer forma de corrupção e suborno contradiz nossos valores e prejudica a confiança que os patrocinadores, colaboradores, clientes, fornecedores e outras partes interessadas depositam em nós e em nossa missão. Corrupção e suborno de todas as formas também contradizem os valores fundamentais de nossas atividades. Além de prejudicar nossa marca e reputação, as violações têm consequências legais e financeiras sérias e significativas para o IBJ, bem como para qualquer indivíduo envolvido em práticas corruptas e atos de improbidade administrativa, em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), as diretrizes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), *U.S Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), *UK Bribery Act* e demais normas internacionais relacionadas ao tema.

2. ESCOPO

Esta Política é válida para todos os empregados, estagiários, voluntários, associados e membros dos órgãos de governança do IBJ (“integrantes”), bem como a todos os prestadores de serviços, fornecedores de bens, organizações apoiadas pelo IBJ, parceiros e financiadores (“terceiros”).

O IBJ espera que qualquer integrante ou terceiro aja de acordo com os princípios estabelecidos nesta Política e aplique consistentemente seus altos padrões ao fazer negócios.

3. PROPÓSITO

A Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para prevenir, detectar e coibir atos de corrupção e suborno, assegurando que as atividades do IBJ sejam conduzidas com ética, integridade, legalidade e transparência.

4. POLÍTICA

4.1. Definições

Agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função com o Estado, além dos candidatos a cargos públicos em todas as instâncias.

Coisa de valor: corresponde a todo e qualquer benefício concedido ou recebido, de natureza material ou imaterial, incluindo, exemplificativamente, dinheiro, empréstimos, presentes, ofertas de emprego, pagamento de taxas ou mensalidades, bolsas de estudo, entretenimento, viagens, contribuições, favores ou benefícios intangíveis.

Corrupção: desvio de conduta, por agente público, de qualquer nível ou instância, ou por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas mediante o uso irregular de suas atribuições ou influência.

Propina: dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida

Suborno: significa oferecer, fornecer, autorizar, solicitar, aceitar ou receber uma vantagem financeira, ou de qualquer outra natureza, com o objetivo de induzir alguém a abusar de sua posição, função ou poder em benefício próprio ou de terceiros. O suborno não se limita a pagamentos em dinheiro.

4.2. Condutas vedadas

4.2.1. Relacionamento com Agentes Públicos

Nenhum integrante ou terceiro prometerá, oferecerá ou dará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, inclusive, em troca de compromisso de agilizar ou executar atos governamentais de rotina.

Além disso, nenhum integrante deverá realizar contribuições a partidos políticos para obter seu apoio a medidas executivas, legislativas, administrativas ou outras que possam ser favoráveis ao IBJ.

Reuniões com agentes públicos devem, preferencialmente, contar com a presença de 2 (duas) pessoas do IBJ e deve-se registrar os tópicos discutidos e encaminhamentos acordados, que deverão ser enviados por e-mail a todos os participantes da reunião.

O Comitê de Ética deve ser informado imediatamente sobre quaisquer suspeitas ou indícios de irregularidades envolvendo funcionários do governo.

4.2.2. Brindes, Hospitalidade e Benefícios

Os integrantes do IBJ não deverão solicitar, aceitar, receber, prometer ou oferecer presentes, hospitalidade, comissões, pagamentos, ofertas de entretenimento, serviços, empréstimos ou quaisquer outros benefícios a agentes públicos.

Podem ser oferecidos pelo IBJ brindes de caráter simbólico, sem valor comercial, ou distribuídos a título de cortesia, propaganda ou em datas comemorativas, que não sejam ilegais, não ensejem obrigação de retribuição, não influenciem decisões e nem firam princípios, valores e missão do IBJ. Deve-se evitar a distribuição de brindes a agentes públicos que estejam envolvidos em processos de licenciamento ou dos quais se esperam decisões administrativas inerentes aos seus cargos, e que tenham o IBJ como beneficiário direto ou indireto, enquanto prevaleça o curso das aprovações ou avaliações.

4.2.3. Relação com terceiros

Nenhum terceiro relacionado ao IBJ deve se envolver em práticas de corrupção, suborno, fraude ou qualquer ato ilícito, seja no setor público ou privado, ou praticar atos ilícitos em benefício do IBJ.

Assim, o IBJ adotará processos de diligência, como busca ativa de certidões e dados em cadastros públicos, em relação a terceiros, às transações financeiras e aos fluxos de dinheiro envolvidos, com o objetivo de prevenir o uso indevido de sua estrutura institucional para práticas ilícitas e garantir que estejam em conformidade com os requisitos de integridade e ética estabelecidos em legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Todos os pagamentos a terceiros deverão:

- Estar previstos em contrato escrito;
- Estar corretamente registrados nos livros e registros do IBJ; e
- Ser realizados por meio documentado de transferência de recursos.

O IBJ não realiza pagamento em dinheiro em espécie.

4.2.4. Visitas em Áreas de Execução

Na hipótese de fiscalização, vistoria, inspeção ou qualquer outra atuação de funcionários do governo em áreas onde o IBJ desenvolva ou acompanhe ações de restauração ecológica,

os integrantes do IBJ deverão atuar de forma ética, transparente e institucional, observando as seguintes diretrizes:

- Os integrantes do IBJ deverão acompanhar agentes públicos, sempre que possível, acompanhados por outro integrante do IBJ e, preferencialmente, pelo proprietário ou responsável pela área;
- É expressamente vedado solicitar, oferecer, prometer ou conceder "pagamentos facilitadores" ou qualquer outra vantagem, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar decisões, acelerar aprovações ou encaminhamentos por parte de agentes públicos;
- Os integrantes do IBJ deverão limitar sua atuação à prestação de informações gerais e institucionais sobre as atividades do IBJ, quando solicitadas.
- Os integrantes do IBJ não deverão dificultar ou intervir em toda ou qualquer atividade de fiscalização ou investigação do poder público.
- Somente é permitido o pagamento de despesas ou fornecimento de benefícios (exemplo, passagens, alimentação e acomodação) a agentes públicos nos casos em que o pagamento da despesa estiver autorizado pela mais alta instância do IBJ e formalizado em documentos oficiais do governo, e quando a viagem fizer sentido para as atividades do IBJ.
- O pagamento de qualquer valor ou benefício deve ser proporcional, adequado, relevante e modesto, sendo vedadas por exemplo passagens em classe superior a econômica, hospedagem de luxo como resorts ou hotéis que não tenham essencialmente função de hospedagem regular de negócios.
- Em nenhuma hipótese viagens de lazer, esportes ou entretenimento serão admitidos, assim como pagamento a acompanhantes, de qualquer tipo inclusive cônjuges.

O IBJ não assume compromissos, não presta garantias, não firma termos, não reconhece infrações, não apresenta defesas, nem se manifesta em nome do proprietário ou possuidor do imóvel perante órgãos públicos.

4.3. Reconhecer e Divulgar

Caso seus integrantes se deparem com situações que gerem dúvidas sobre a conduta adequada ou ocorrência de práticas de corrupção, suborno, fraude ou qualquer ato ilícito, devem procurar seu gestor direto para esclarecimentos.

Os gestores do IBJ são responsáveis por avaliar qualquer circunstância que possa apresentar corrupção, suborno, fraude e outros atos ilícitos. O Comitê de Ética deve ser informado

imediatamente sobre quaisquer suspeitas ou indícios de irregularidades relacionadas a esta Política, podendo decidir, junto à Diretoria Executiva:

- Descartar a prática ilícita;
- Advertir, suspender ou rescindir o vínculo do integrante com o IBJ;
- Excluir do quadro associativo, no caso de associado;
- Rescindir unilateralmente qualquer outra forma de vínculo contratual com o IBJ; ou
- Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todos os integrantes do IBJ são individualmente responsáveis pela leitura, compreensão e cumprimento desta Política.

Todo gestor é responsável por garantir que cada membro da equipe tenha acesso a esta Política. O gestor também é responsável por assegurar que atividades relevantes e controles internos sejam implementados para prevenir e detectar suborno e corrupção.

O reforço diário, incluindo informações regulares e treinamento sobre questões de anticorrupção, bem como o acompanhamento da conformidade, é parte da responsabilidade de cada gestor com o apoio dos Recursos Humanos.

Não hesite em comunicar uma preocupação ou esclarecer dúvidas. Espera-se que qualquer integrante do IBJ que suspeite de violações desta Política ou permaneça com dúvidas comunique ao seu gestor ou acione o canal de denúncias pelo e-mail **canaldenuncia@black-jaguar.org**.

No IBJ, não é tolerada ou aceita qualquer forma de retaliação contra alguém que fale ou expresse preocupações ou opiniões. Caberá à assessoria jurídica externa analisar as situações, e, quando for o caso, emitir recomendações. A tomada de decisão sobre medidas recomendadas pela assessoria jurídica será da Diretoria Executiva.

Violações da Política podem levar a ações disciplinares, conforme disposto no Código de Ética e Conduta.

6. REFERÊNCIAS RELACIONADAS

Instituto Black Jaguar	Código de Ética e Conduta.

7. HISTÓRICO DO DOCUMENTO

Versão	Data Versão	Aprovado por:	Alteração
1.0	12/jan/2026	Eduardo Rimoli	Versão Inicial

8. APROVAÇÕES DO DOCUMENTO (apenas para fins de arquivo).